

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Contratação de Serviço de transporte Coletivo para o Circuito Urbano da Vila de Pinhal Novo

ÍNDICE DO PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
3. CONCORRENTES	2
4. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
7. FORMULÁRIO PRINCIPAL	3
8. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	3
9. DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS	4
10. PROPOSTAS DE PREÇO	5
11. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	5
12. IDIOMA	5
13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	6
17. NEGOCIAÇÃO.....	7
18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
19. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	8
20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
21. RELATÓRIO FINAL.....	8
22. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	9
23. RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA.....	9
24. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	9
25. DISPENSA PRESTAÇÃO CAUÇÃO	11
26. CELEBRAÇÃO CONTRATO ESCRITO	11
27. PRAZO PARA A SUPRESSÃO DAS IRREGULARIDADES.....	11
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
ANEXO I	12
ANEXO II	14

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.019/2017
- 1.2. Designação: “Contratação Serviço de Transporte Coletivo para o Circuito Urbano da Vila de Pinhal Novo”
- 1.3. Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 2.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.
- 2.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 25 de outubro de 2017.

3. CONCORRENTES

Podem apresentar propostas no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artº 55º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

4. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1. As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública “Saphetygov” (www.saphety.com) dedicada aos procedimentos de contratação, e podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
- 4.2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 4.3. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

- 4.4. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no site da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), no separador "Município", na caixa temática "Concursos Públicos" – "Obras, Fornecimentos e Serviços".

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O trajeto a percorrer, com a extensão aproximada de 11,1 Km, bem como as 26 paragens definidas no mapa de horário, estão devidamente identificados no anexo I do Caderno de Encargos.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e colocadas na referida plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 6.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 6.4. Nos termos do n.º 5, do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "Saphetygov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

8. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 8.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma Saphetygov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos nos termos do artigo 61º do CCP.

- 8.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 8.3. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
- 8.4. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais atos.
- 8.5. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento será junta às peças que se encontram patentes para consulta.

9. DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

As propostas são as declarações pelas quais o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo e deverá indicar os seguintes elementos:

- 9.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa, assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar, conforme o nº4 do artº 57º do CCP.
- 9.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- 9.3. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos;
- 9.4. Proposta com o preço mensal da prestação de serviço, em algarismos e por extenso, indicando a taxa legal do IVA aplicável;
- 9.5. Proposta com o preço global da prestação de serviço, em algarismos e por extenso, sem IVA, indicando qual a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- 9.6. Certificado de matrícula do veículo a utilizar na prestação do serviço, que não deverá ser superior a 8 (oito anos).
- 9.7. Documentação comprovativa das seguintes características obrigatórias:
- 9.7.1. Motorização mínima euro IV ou superior
 - 9.7.2. Rampa acesso e piso rebaixado para cidadãos com mobilidade reduzida
- 9.8. Quando as propostas sejam apresentadas por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10. PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1. As propostas de preço devem ser apresentadas de acordo com o solicitado no ponto anterior.
- 10.2. Quando os preços das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 10.3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

11. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 11.1. Só serão admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviços objeto do concurso.
- 11.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 11.3. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal a proposta que apresente diferenças em relação à proposta base.

12. IDIOMA

Os documentos que constituem as propostas têm que ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou não, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, se aquele nada requerer em contrário.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas, elaboradas nos termos do artigo 9.º do presente programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica.

14.2 As propostas e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou o seu representante legal utilizando certificados digitais qualificados.

14.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

14.4 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de apresentação das propostas decorre até às 23:59 horas do décimo segundo (12.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

16.1 A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica.

16.2 Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas

17. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, concorrendo para o mesmo os seguintes fatores, e respetivas ponderações:

- Preço65%
- Tipo Motorização (TM).....35%

18.1. Modo de avaliação das propostas:

18.1.1. O fator preço (P) será apurado pela seguinte fórmula: $P = [1,5 - (PE / b)] \times 65$. Em que:

- **PE** corresponde ao valor da proposta apresentada.
- **b** corresponde ao preço base do procedimento, ou seja € 84.000,00.

18.1.2. Forma de avaliação das propostas para o fator TM e condições aplicáveis:

- Veículo motorização elétrica 35%
- Veículo motorização Híbrida 20%
- Veículo motorização a GPL ou gás natural..... 10%
- Outros tipos de motorização.....5%

Graduação final da proposta (%) = P + TM

18.2. Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, após a graduação final das propostas, o fator de desempate será o fator "tipo de motorização" adjudicando-se ao concorrente que apresentar a maior ponderação neste fator.

18.3. Subsistindo ainda assim o empate, após a aplicação do fator indicado no ponto anterior, o desempate será efetuado pela condição de melhor preço.

18.4. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no pontos anteriores (18.2 e 18.3), o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação

das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

19. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação quando:

- 19.1. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de propostas;
- 19.2. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- 19.3. Nos demais casos previstos no art.º 79º do CCP.
- 19.4. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 20.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.
- 20.2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 20.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

21. RELATÓRIO FINAL

- 21.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se

verificar, nesta fase, a ocorrência de um qualquer dos outros motivos previstos no nº2 do art.º 46º do CCP.

- 21.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 124º do CCP.
- 21.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

22. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 22.1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão da adjudicação.
- 22.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

23. RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 23.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 23.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 24.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
- 24.2. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "Saphetygov", no prazo de cinco (5) dias úteis, os seguintes documentos de habilitação:
- 24.2.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;

- 24.2.2. Documento comprovativo, emitido pela Repartição de Finanças, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou o respetivo código de acesso;
- 24.2.3. Certificados do Registo Criminal, nos termos do artº 55º, alínea i) do CCP.
- 24.2.4. Documento comprovativo, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou o respetivo código de acesso;
- 24.2.5. Apresentação do documento comprovativo de que o adjudicatário está habilitado a exercer a atividade profissional de transporte rodoviário de passageiros;
- 24.2.6. Apresentação do certificado de matrícula do veículo afeto á prestação de serviço;
- 24.2.7. Certificação do(s) motorista(s) e documento(s) comprovativo(s) afetos à prestação de serviços:
- i. Cópia das respetivas cartas de condução;
 - ii. Documento da idoneidade (nomeadamente o Certificado do Registo Criminal), conforme exigido no artigo 6.º e artigo 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e habilitados de acordo com o Decreto-lei 126/2009 de 27 de maio;
 - iii. Documento comprovativo das aptidões físicas e psicológicas;
 - iv. Certificado de aptidão de motoristas (CAM) e cartas de qualificação passadas pelo IMT.
- 24.2.8. Cópia da Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso on line à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico
- 24.2.9. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 24.2.10. Todos os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica “Saphetygov” em www.saphety.com.
- 24.2.11. A Câmara Municipal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que para tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da

titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

24.2.12. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

24.2.13. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as condições invocadas.

24.2.14. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de dez (10) dias.

25. DISPENSA PRESTAÇÃO CAUÇÃO

Nos termos do art.º nº2 do artigo 88º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

26. CELEBRAÇÃO CONTRATO ESCRITO

A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de trinta dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

27. PRAZO PARA A SUPRESSÃO DAS IRREGULARIDADES

27.1. Nos termos do disposto no art.º 86º, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar á caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 3 (três) dias, contados da data da receção da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta.

27.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido para o efeito.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na **alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾];

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na **alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º